

Matrícula
100.402Ficha
01

6 de novembro de 2014

APARTAMENTO, localizado no **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PIRACICABA III**, situado no município, comarca e 1ª. Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP, com frente para a **Estrada Municipal Piracicaba/São Pedro, nº 3.600**, com direito ao uso de 1 vaga de garagem.

Apartamento	22	Área Privativa (m²)	52,81
Pavimento	1º andar	Área Comum (m²)	6,283356
Bloco	03	Área Total (m²)	59,093356
Nº da vaga	42	Fração (%)	0,23148

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

CADASTRO MUNICIPAL:

Setor	Quadra	Lote	Sub-lote	CPD
47	404	300	0000	1556993 (em área maior)

REGISTROS ANTERIORES:

Nº do Ato	Matrícula	Data	Ato Correspondente
R. 1	85016	10/03/2011	Aquisição
Av. 2	85016	10/03/2011	Restrições
R. 4	85016	06/11/2014	Instituição e Especificação

Protocolo nº 332308 de 25/09/2014.

Luiz Sérgio Garrido
Luiz Sérgio Garrido
Escrevente Autorizado

Av. 1 - 6 de novembro de 2014

REMISSÃO DE RESTRIÇÕES

Procede-se a presente averbação para ficar constando que, conforme **averbação de nº 2**, na matrícula de nº **85.016**, o imóvel destina-se ao **Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, representado pela proprietária, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, como gestora, e que o mesmo constitui patrimônio do Fundo a que se refere o caput do art. 2º da Lei Federal 10.188/2001. Sobre este imóvel incidem as seguintes restrições: I - Não integra o ativo da CEF; II - Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III - Não compõe a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV - Não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF; V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiadas que possam ser; e VI - Não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre o imóvel. As demais cláusulas constam do título.

Protocolo nº 332308 de 25/09/2014.

Luiz Sérgio Garrido
Luiz Sérgio Garrido
Escrevente Autorizado

continua no verso

Matrícula
100.402Ficha
01
VersoComarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

R. 2 - 09 de abril de 2015.

Título: COMPRA E VENDA (Através do Fundo de Arrendamento Residencial FAR / PMCMV)**Forma do Título:** Instrumento Particular firmado em Piracicaba SP em 27/11/2013, e Termo de Retificação de 05/01/2015.**Transmitente:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada.**Adquirente(s):** MARIA SALVINA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, atendente, RG nº 32.737.904-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.693.598-57, residente e domiciliada na Rua Eugênio Quintino, nº 81, Algodal, Piracicaba-SP.**Valor:** R\$ 53.955,80.**Protocolo:** 340.020 de 09/04/2015.

José Carlos de Rezende - Escrevente

R. 3 - 09 de abril de 2015.

Título: PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - RESOLÚVEL (Alienação Fiduciária em Garantia)**Forma do Título:** Já mencionado no registro anterior.**Devedor(a)(res) Transmitente(s):** A(o)s Proprietária(o)s, já qualificada(o)s no registro anterior como adquirente(s).**Credora Adquirente:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada.**Valor da Dívida:** R\$ 53.955,80.**Observações:** O imóvel foi alienado fiduciariamente para garantia da dívida mencionada, que teve origem em recursos do FAR/PMCMV, sistema de amortização SAC, a ser paga por meio de 120 prestações mensais e sucessivas, com encargo mensal inicial com vencimento no mesmo dia do mês seguinte à data do contrato, no valor de R\$ 449,63, com subvenção parcial FAR, sendo o encargo subvenção fixado em 5% da renda familiar. Para efeito de venda em público leilão, foi atribuído ao imóvel o valor da dívida, e fixado o prazo de carência para expedição da intimação (Lei 9.514/97, Art. 26, § 2º) em 30 dias contados da data do vencimento do encargo mensal vencido e não pago. As partes ficam sujeitas às demais cláusulas e condições do contrato, bem como às disposições legais, especialmente das Leis 10.188/01 e 11.977/09 e alterações posteriores.**Protocolo:** 340.020 de 09/04/2015.

José Carlos de Rezende - Escrevente

Av. 4 - 09 de abril de 2015.

INALIENABILIDADE TEMPORÁRIA - 24 meses

Conforme disposições contidas no § 7º do artigo 2º e § 1º do artigo 8º da Lei 10.188/2001, com redações dadas pelas legislações posteriores a(o)(s) adquirente(s) fica(m) impedido(a)(s) de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel no prazo de 24 meses.

Protocolo: 340.020 de 09/04/2015.

José Carlos de Rezende - Escrevente